

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Comissão de Licitação
Concorrência Pública nº 003/2025
Processo nº 2918/2025

A empresa **RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do presente certame, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **NINOMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos abaixo expostos:

1. Sobre a alegação de ausência de formulário exigido no item 9.7.3 do edital

A recorrente afirma, de forma equivocada, que esta empresa não teria apresentado o formulário referido no item 9.7.3 do edital. Informa-se, contudo, que o referido documento **foi apresentado regularmente no ato do credenciamento**, atendendo integralmente à exigência editalícia. Tal documentação encontra-se disponível nos autos e sob custódia da Comissão, apta a afastar a alegação infundada.

2. Sobre a suposta falsidade ou irrealidade do atestado de capacidade operacional emitido pelo Município de Caratinga

Com relação à afirmação de que o atestado de capacidade técnica apresentado por esta empresa conteria informações "irreais" ou "falsas", destaca-se o seguinte:

O Sr. Maicon de Miranda, representante da empresa recorrente, não participou da execução da obra atestada.

Ele **não foi responsável técnico, não pertenceu ao quadro de funcionários da contratada**, e tampouco **foi signatário do atestado** emitido por autoridade competente do Município de Caratinga.

Dessa forma, qualquer juízo de valor quanto à veracidade dos dados do referido atestado feito por pessoa alheia à execução ou fiscalização do contrato **carece de qualquer respaldo técnico ou jurídico**. Tal acusação, por sua natureza infundada, deve ser desconsiderada, sob pena de se criar um precedente perigoso onde empresas concorrentes possam desqualificar documentos com base em meras opiniões.

3. Sobre o Patrimônio Líquido

A recorrente traz como "denúncia" o fato de que esta empresa apresentou patrimônio líquido compatível, um pouco acima do valor mínimo exigido pelo edital. Ora, agradecemos a gentileza da NINOMAQ em validar, ainda que involuntariamente, que **atendemos plenamente à qualificação econômico-financeira exigida**, conforme os termos do item 9.5.2.2 do edital.

Diferentemente do que se insinua, **não há qualquer vedação legal ou editalícia quanto ao fato de o valor apresentado ser exatamente o mínimo exigido**. Cumpriu-se o requisito. E ponto.



4. Sobre o registro do atestado técnico-operacional no CREA

Afirma a recorrente, sem base fática, que esta empresa não teria apresentado o atestado técnico-operacional devidamente registrado no CREA.

Entretanto, tal afirmação **não condiz com os documentos efetivamente constantes nos autos**, uma vez que o atestado apresentado por esta empresa **está devidamente registrado no conselho profissional competente**, em conformidade com o edital e com o art. 67 da Lei nº 14.133/21.

As páginas 39 a 45 do processo de habilitação da RESERVA contêm:

- O atestado com identificação da contratante pública,
- Nome da empresa licitante,
- Nome do responsável técnico,
- **Todas as páginas chanceladas pelo CREA/MS.**

Portanto, resta **comprovada a autenticidade, validade e aderência do atestado técnico-operacional apresentado**, e deve ser rejeitada a alegação genérica da recorrente.

CONCLUSÃO

É lamentável que, em pleno contexto de busca por transparência e competitividade nos processos licitatórios, ainda nos deparemos com profissionais que optam por levantar alegações infundadas, com o claro intuito de influenciar a inabilitação de concorrentes.

Atitudes como essa não apenas desvirtuam a finalidade do certame, como também afrontam os princípios da legalidade, isonomia e boa-fé que regem a Administração Pública. Que os processos permaneçam pautados por critérios técnicos e pela verdade dos fatos — e não por estratégias de desqualificação artificial.

Diante do exposto, requer-se:

- O **indeferimento integral do recurso interposto pela empresa NINOMAQ;**
- A **manutenção da habilitação da empresa RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, que atende a todos os requisitos editalícios e legais para prosseguir no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Novo, 21 de maio de 2025

RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 31.489.717/0001-72

Lucas Ladeira Agostinho



